



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 03/2023
TOMADA DE PREÇOS PMC 23/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.

No dia 10/01/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. **Rafael Rottili Roeder**, portador do CPF n.º 003.649.429-16, no final assinado, com uso de suas atribuições conforme decreto municipal nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENI BAZANELLA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.767.553/0001-14 com sede na Rua Marron, 1109 Apto 404, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada pela Sra. **Reni Bazanella**, portador do CPF n.º 826.668.980-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL**, em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMC 23/2022 e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto do presente contrato será mediante prestação de serviço pelo preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1 - O prazo de **VIGÊNCIA** deste contrato será até **31/05/2023**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 2- Os serviços deverão ser executados conforme os prazos definidos no Anexo I – Projeto Básico deste Edital, contados 60 dias data de recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidade e obrigações das partes:

1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO

A Contratada deverá disponibilizar:

- 1.1 - Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a este Contrato rigorosamente em dia.
- 1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- 1.3 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 1.4 - Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça do Trabalho condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
- 1.5 - Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 1.6 – Cumprir todas as cláusulas presentes neste Edital, Projeto Básico e Minuta do Contrato.



2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2 – O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- 2.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 2.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 2.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 2.6 - A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 2.7 – Designar responsável da área de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Canoinhas para acompanhamento nas inspeções;
- 2.8 – Após a conclusão dos trabalhos, cumprir integralmente a parte que cabe ao município conforme estabelecido nos programas e laudos;
- 2.9 - Fornecer à contratada todas as informações que a mesma solicitar para viabilizar a execução do objeto em questão.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 – O gestor do contrato será o Sr. **Rafael Rottli Roeder**.

1.1 – Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelos servidores **Tiago Murbach e Leandro Silva Nizer**, nomeados em portaria municipal nº 2.605/2022, lotados na Secretaria de Planejamento, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

1.2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 50.299,98 (cinquenta mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme memorando nº 15.108/2022 enviado pela Secretaria de Planejamento, segundo o descritivo abaixo:

Item	Descrição	Qntd	Valor Unit	Total
1	RUA JOÃO MULLER - INICIO BR280 E FINAL HAENSCH	950,00	13,30687	12.641,53
2	RUA JOÃO LEANDRO GONÇALVES - INICIO RUA ARTHUR OSCAR SPIES E FINAL RUA BIFURCAÇÃO PARA A ESTADA DO CERRITO E PAULA P.	1.400,00	13,30687	18.629,62
3	RUA DEODATO DE LIMA - INICIO DUQUE DE CAXIAS E FINAL CIDADE DE JAU	330,00	13,30687	4.391,27
4	RUA JULIO BUDANT NETO - INICIO AVENIDA RUBENS RIBEIRO DA SILVA E FINAL AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS	1.100,00	13,30687	14.637,56
TOTAL GERAL				50.299,98



- 1 - Os serviços serão pagos em parcela única após entrega e aceitação do serviço, de acordo com nota fiscal emitida pela contratada contendo informações do serviço prestado e relatório de medição, certificados pela Secretaria solicitante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços, nos valores estipulados na proposta vencedora.
- 3 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.
- 4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.
- 5 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.
- 6 - Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.
- 7 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 8 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- 9 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1 - advertência;

1.1.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

1.1.2 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

1.2 - multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

1.3.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

1.3.2 - não mantiver sua proposta;

1.3.3 - abandonar a execução do contrato;

1.3.4 - incorrer em inexecução contratual.

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 para as seguintes condutas:

1.4.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIANI, RAFAEL ROTTILLI ROEDER, LEANDRO SILVA NIZER e TIAGO MURBACH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6335-BDDA-A022-2CF9> e informe o código 6335-BDDA-A022-2CF9



- 1.4.2 - apresentar documento falso;
 - 1.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 1.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 1.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 1.4.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.4.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
 - 1.4.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.
- 3 - As sanções previstas nos itens 1.1, 2.2.3 e 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos 2.1 e 2.2.
- 4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 7 - A multa compensatória prevista no item 2.2.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão:

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 11000 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO
- 11001 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO
- 4 - Administração
- 121 - Planejamento e Orçamento
- 7 - PLANEJAMENTO EFICAZ
- 2.21 - Manutenção da Secretaria Mun de Planejamento
- 91 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas**
- 30000 - Recursos Ordinários - Superávit

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação do orçamento a que se referirem as propostas, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato.
 - 1.1 - O reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte.
 - 1.2 - O primeiro reajuste irá levar em conta o índice acumulado nos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Assim, o índice de reajuste será aplicado sobre o valor de medição da obra no período correspondente.
 - 1.3 - As parcelas do contrato pagas desde a data do orçamento ou da data da apresentação das propostas de licitação até o 12º mês depois desta data-base não poderão sofrer reajustes.
- 2 - O valor será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI / FGV, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, RAFAEL ROTTILI ROEDER, LEANDRO SILVA NEZER e TIAGO MUEBACH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6335-BDDA-A022-2CF9> e informe o código 6335-BDDA-A022-2CF9



- 3 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste;
4 - A fórmula de cálculo será a usualmente usada, conforme OT 28/2015 da CGE-MT:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

- K** » Fator ou Coeficiente de reajustamento do período;
I_o » Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data do orçamento ou na data da apresentação da proposta, conforme o contrato se referir;
I_i » Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento.

$$R = V_r \cdot K$$

Onde:

- R** » Valor da parcela de reajustamento procurado;
V_r » Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço de engenharia a ser reajustado.

- 5 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
6 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria contratada, esta decairá do direito de reajuste do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo do, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais legais previstas na Lei 8.666/93.

1.1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 1.2 quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
1.3 quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
1.4 quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
1.5 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
1.6 demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Certidões negativas de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

3.2 - Termo de Recebimento Provisório;

3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA ANÁLISE:

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas:

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Rafael Rottili Roeder

Secretário Municipal de Planejamento

RENI
BAZANELLA:82666598004

Assinado de forma digital por RENI
BAZANELLA:82666598004
Dados: 2023.01.12 10:24:25 -03'00'

RENI BAZANELLA

Contratada

Reni Bazanella

Responsável Legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, RAFAEL ROTTILI ROEDER, LEANDRO SILVA NIZER e TIAGO MURBACH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6335-BDDA-A022-2CF9> e informe o código 6335-BDDA-A022-2CF9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6335-BDDA-A022-2CF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 11/01/2023 10:49:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ROTTILI ROEDER (CPF 033.XXX.XXX-33) em 11/01/2023 15:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO SILVA NIZER (CPF 074.XXX.XXX-73) em 12/01/2023 08:14:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TIAGO MURBACH (CPF 050.XXX.XXX-80) em 12/01/2023 08:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/6335-BDDA-A022-2CF9>